

Prefeitos sancionados por tribunais de contas

Decisão do STF mistura papéis opinativo e de julgador das cortes de contas

Yasser Gabriel

26/02/2025 | 11:00



Fachada do Tribunal de Contas da União (TCU), com o Congresso Nacional ao fundo / Crédito: Evelynne Gubert/TCU

Há novidade na jurisprudência constitucional sobre competências de tribunais de contas. O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 982, decidiu que prefeitos *ordenadores de despesa*, quando constatada irregularidade em suas *contas de gestão*, podem ser sancionados por tribunais de contas, fora da esfera eleitoral.

Na decisão, fez-se distinção entre *contas de governo* e *contas de gestão* – conceitos doutrinários, sem definição normativa, mas já utilizados em casos anteriores pelo Supremo.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

As *contas de governo*, exclusivas do chefe do Poder Executivo, seriam prestadas em valores globais e o tribunal de contas verificaria a execução geral do orçamento (p. ex., se limites da Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, se verbas destinadas a educação e saúde foram para esses setores etc.).

Já as *contas de gestão* poderiam ser delegadas a administradores públicos de maneira geral (envolveriam, p. ex., celebração de contratos e convênios), que se tornam ordenadores de despesas e, caso pratiquem alguma irregularidade nessa condição, estão sujeitos a punição por tribunais de contas. Muitas vezes, na realidade de pequenos e médios municípios, o próprio prefeito costuma ser o ordenador de despesas.

No passado, o STF fixou o tema 835 de repercussão geral, dizendo que, para os fins de inelegibilidade (art. 1º, I, g, da lei complementar 64/1990), “a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes...”.

Com respaldo no entendimento, alguns Tribunais de Justiça anularam multas e ordens de ressarcimento de prejuízos ao erário impostos a prefeitos por tribunais de contas, entendendo somente o Poder Legislativo poder sancioná-los.

Agora, no julgamento da ADPF 982, o Supremo fixou a seguinte tese, permitindo que prefeitos sejam punidos por tribunais de contas, nos seguintes termos:

“(I) Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de darem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário;

(II) Compete aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas;

(III) A competência dos Tribunais de Contas, quando atestada a irregularidade de contas de gestão prestadas por Prefeitos ordenadores de despesa, se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990”.

Por trás da decisão, parece haver desconfiança de que Legislativos municipais têm dificuldades para fiscalizar prefeitos por irregularidades praticadas como ordenadores de despesas. E talvez haja razões para a desconfiança.

Contudo, ela acaba desidratando o papel constitucional do Poder Legislativo no controle de contas, e mistura os papéis opinativo (em relação a chefes do Executivo) e de julgador autônomo (em relação a administradores ordenadores de despesas) atribuídos a tribunais de contas pela Constituição Federal (art. 71, I e II).



YASSER GABRIEL

Professor da FGV Direito SP. Doutor em direito administrativo pela USP. Mestre pela FGV Direito SP. Advogado em São Paulo

TAGS [ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA](#) [JOTA PRO PODER](#) [STF](#) [TRIBUNAIS DE CONTAS](#)